



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

**PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 94 /10**

**REFERÊNCIA:** Processo MDIC nº 52700.000777/2010-61

**INTERESSADO:** SUTEC S.A.

**ASSUNTO:** Solicita autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil.

Senhor Coordenador,

Por meio dos expedientes de 13 de abril e de 9 de junho de 2010, a sociedade estrangeira SUTEC S.A., com sede na Rua Castro, 1260 na cidade de Buenos Aires, na República Argentina, requer ao Poder Executivo autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil, conforme deliberações da Reunião da Diretoria, constantes das Atas nºs 260, de 10 de agosto de 2009 e 303, de 18 de maio de 2010.

2. Procedida à análise do pleito e da documentação constante dos autos e observando as disposições contidas no art. 1.134 do Código Civil, bem como o disposto no art. 2º da Instrução Normativa DNRC nº 81, de 5 de janeiro de 1999, publicada no D.O.U. de 8/1/99, tem-se que os documentos ali referidos foram corretamente apresentados pela sociedade estrangeira interessada, senão veja-se:

*I - ato de deliberação sobre a instalação de filial no Brasil (fls. 38 a 43 e 156 a 159);*

*II - inteiro teor do estatuto (fls. 46 a 49);*

*III - lista de sócios ou acionistas, com os nomes, profissões, domicílios e número de cotas ou de ações, salvo quando, em decorrência da legislação aplicável no país de origem, for impossível cumprir tal exigência (fls. 03 e 52);*

*IV – prova de achar-se a sociedade constituída conforme a lei de seu país (fls. 44);*

*V - ato de deliberação sobre a nomeação do representante no Brasil, acompanhado da procuração que lhe dá poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização e plenos poderes para tratar de*

*quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação pela sociedade (fls. 32 a 35);*

*VI – declaração do representante no Brasil de que aceita as condições em que for dada a autorização para instalação e funcionamento pelo Governo Federal (fls. 53);*

*VII - último balanço (fls. 92 a 125);*

*VIII - guia de recolhimento do preço do serviço (fls. 131).*

3. Em atendimento ao que dispõem o art. 3º da IN/DNRC nº 81/99, a referida sucursal funcionará com a denominação social de SUTEC S.A., tendo sido destacado o capital de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: a.- construção, desenvolvimento, fabricação, prestação, distribuição, comercialização, locação e manutenção de projetos, obras de bens e serviços para as áreas de engenharia: elétrica, civil, mecânica, eletromecânica, eletrônica, trânsito, transporte, telecomunicações, hardware e software, aeroportuária, assim como da arquitetura e urbanismo; b.- desenvolvimento, programação, elaboração, licenciamento e cessão de direitos de uso, comercialização, customização, instalação, configuração, atualização e manutenção de sistemas e programas de computadores (software), desenvolvimento, fabricação, licenciamento, instalação e manutenção de sistemas de telecomunicações; c.- desenvolvimento, fabricação, licenciamento, instalação e manutenção de sistemas de segurança em todas suas aplicações; d.- desenvolvimento, planejamento e execução de projetos de publicidade e marketing; e.- importação e exportação de todos os bens e serviços relacionados com as áreas de atuação.

4. Consta das deliberações da Diretoria, a nomeação do Senhor André Sussumu Iizuka, para atuar como representante legal da sociedade no Brasil.

5. Ademais, os documentos encontram-se devidamente traduzidos e habilitados consoante o disposto no item 2 do Acordo Brasil/Argentina de 16 de outubro de 2003, celebrado entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil sobre simplificação e legalizações em documentos públicos, publicado no D.O.U., de 23 de abril de 2004.

6. Pelas razões expostas, e tendo em vista que a sociedade atendeu às formalidades legais, entendemos que o presente pedido poderá ser deferido, na forma solicitada.

É o parecer.

Brasília, de julho de 2010.

**SÔNIA MARIA DE MENESES RODRIGUES**

Assessora Jurídica do DNRC

OAB-DF Nº 7564

Senhor Diretor,

De acordo com os termos do Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº /10. Sugiro o encaminhamento do presente processo à Secretaria de Comércio e Serviços, acompanhado de minuta de portaria inclusa.

Brasília, de julho de 2010.

**EDUARDO MANOEL LEMOS**  
Coordenador de Atos Jurídicos do DNRC

Senhor Secretário,

De acordo com o Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº /10. Submeto à consideração de Vossa Senhoria minuta de Portaria, dispondo sobre a autorização para instalação e funcionamento, no Brasil, de sucursal da sociedade estrangeira, que funcionará com a denominação social de SUTEC S.A.

Brasília, de agosto de 2010.

**JAIME HERZOG**  
Diretor do DNRC